

## PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE FOMENTO 20/2017

Após análise da prestação de contas do Termo de Fomento 20/2017 da Associação dos Servidores Municipais de Imigrante protocolada dia 13/07/2018, referente ao recebimento das 12 parcelas pagas no exercício de 2017 pelo Município de Imigrante.

A Associação dos Servidores Municipais de Imigrante cumpriu sua obrigação de prestação de contas referente às parcelas recebidas e trouxe a documentação solicitada no item 6 do termo de fomento. Porém a Associação não respeitou o prazo de 30 dias para prestação de contas, que seria até dia 31/01/2018.

O recurso recebido do Município de Imigrante conforme o termo de fomento 20/2017 no valor de R\$ 109.200,00 foi gasto para pagamento das mensalidades do plano de saúde da Unimed.

A associação recebeu a entrada de recursos do proponente no valor de R\$ 119.453,92 através da cobrança da mensalidade dos associados e do desconto do valor do plano de saúde dos dependentes, valor inferior ao estimado no plano de trabalho e no item 3.1 do Termo de Fomento.

Para atender os objetivos apontados no plano de trabalho e a contrapartida estabelecida no item 3 do Termo de Fomento a Associação ofereceu plano de saúde para os servidores interessados e seus dependentes.

Tendo como impactos econômicos e sociais o oferecimento de plano de saúde para o servidores e seus dependentes, fazendo com que o trabalhador exerça suas atividades com maior tranquilidade sabendo que a sua saúde e de sua família estava melhor assistida.

GPAL



Tem um bom grau de satisfação do público alvo, que diretamente são os servidores e seus dependentes que podem contar com o plano de saúde.

Não se considera possível a sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, pois foi repassada para a Associação dos Servidores Municipais de Imigrante somente valor gasto mensalmente. Recomenda-se que a Associação desenvolva outras formas de arrecadar recursos.

Para atender o artigo 11 da lei 13.019/2014: Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

(Army) house

Q XXX



A presente prestação de contas é avaliada como regular com ressalvas por ter faltas de natureza formal que não resulte em dano ao erário, em razão de a prestação ser apresentada em atraso. A Associação dos Servidores Municipais de Imigrante cumpriu os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho e termo de fomento.

Imigrante, 26 de julho de 2018.

Jernanda Becker FERNANDA BECKER

Gestora do Fomento

EMILIANO ROMAGNA

Secretario da Administração

**ERNANI SCHNEIDER** 

Presidente Associação dos Servidores Municipais de Imigrante